



### PARECER ÚNICO Nº 0604964/2019 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10406/2018/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Instalação Corretiva concomitante a Operação "Ampliação"		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença Ambiental Simplificada - LAS	<b>PA COPAM:</b> 10406/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença concedida
---	---	---------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME	<b>CNPJ:</b> 22.911.856/0002-32
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME	<b>CNPJ:</b> 22.911.856/0002-32
<b>MUNICÍPIO:</b> Piranguinho	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 21' 46.34" LONG/X 45° 33' 35.93"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí		
<b>UPGRH:</b> GD 5	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Açuinho		
<b>CÓDIGO:</b> F-05-07-1	<b>PARÂMETRO:</b> 20 t/dia	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 3
F-01-09-5	0,896 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	<b>PORTE:</b> Médio

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>	
• 01 - Localização na Reserva da Biosfera	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Amarildo Rogério de Oliveira Cruz - Engenheiro Florestal	<b>REGISTRO:</b> CREA- BA 25.607/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 168898/2019	<b>DATA:</b> 04/09/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra - – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Resumo.

O empreendimento Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME atua na área de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” e pretende ampliar a atividade Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos não especificados), exercendo suas atividades no município de Piranguinho.

Em 12/08/2019 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 10406/2018/002/2019, na modalidade de Licença ambiental de instalação em caráter corretivo concomitante a licença de operação.

Em 04/09/2019 houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle propostas.

Foi iniciada a instalação do galpão e há uma sala usada como depósito e um sanitário, além da piscina impermeabilizada para armazenamento da massa silicosa utilizada como matéria prima.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial, é proveniente de captação em poço manual e água de chuva que passarão por tratamento por meio de filtração. Já a água para consumo humano é proveniente da COPASA. A energia é fornecida pela CEMIG.

A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula 12104, numa área de 0,5820 hectares, ocupada por mata nativa. A área total da propriedade registrada é de 3,0513 há.

Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento serão destinados ao tratamento em biodigestor e o lodo será removido com auxílio de chorumeira quando necessário e destinado.

Os resíduos previstos são domésticos e recicláveis, os quais terão a seguinte destinação, respectivamente, coletado pelo município (CIMASAS- Itajubá) e associação de catadores. Os bags usados para transportar a matéria prima serão destinados a empresa terceirizada.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do Licença e Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – “Ampliação” para a empresa requerente Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME.



## 2. Introdução.

O empreendimento Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME formalizou processo de licenciamento ambiental na data de 12 de agosto de 2019, visando a obtenção da Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação para “Ampliação” da seguinte atividade classificada segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017:

F -05-07-1: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, Potencial poluidor/ degradador geral **médio**, e porte **médio**, portanto enquadrado como empreendimento **classe 3**.

Há incidência do critério locacional nº.01, pela localização em zona de transição da Reserva da Biosfera, portanto a modalidade analisada do processo é a do Licenciamento Ambiental concomitante em única fase – LAC1.

Foram apresentados os estudos de Plano de Controle ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) sob a responsabilidade da engenheira civil Ana Paula mota Alves Martins, CREA 06.0.5062224000 Foi apresentado também o cadastro técnico federal (CTF).

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME possui LAS/RAS nº 0432457/2018 com validade de 10 anos para a atividade:

F -01-09-5: “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, Potencial poluidor/ degradador geral médio, com capacidade instalada de 20 t/dia – porte médio, portanto enquadrado como empreendimento classe 3.

Durante vistoria foi possível observar que o empreendimento está recebendo a matéria-prima (massa silicosa) e armazenando na piscina para posterior utilização. Foi constatado também que foi iniciada a construção do galpão onde ocorrerá a produção dos tijolos ecológicos e paver, mediante reaproveitamento do resíduo supracitado.

Desta forma, esta licença ambiental de ampliação abrangerá a licença ambiental simplificada válida, passando esta ser a licença principal do empreendimento e tornando sem efeitos a LAS emitida.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa. Assim, justificada a não autuação pelo início da instalação sem a devida licença ambiental.



## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no Distrito de Santa Barbara, próximo à rodovia BR-459, zona rural do município de Piranguinho, conforme imagem abaixo:

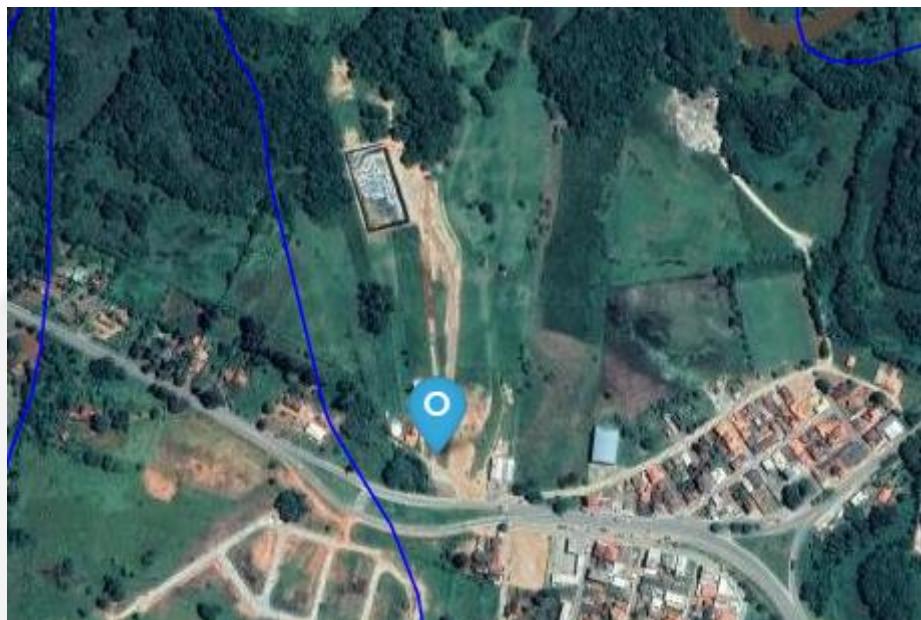


Imagen 1 – Localização da propriedade.

A expectativa de produção será de 6 a 10 mil unidades/dia. Foi informado que inicialmente o empreendimento operará em dois turnos, e ainda não foi definido o número de funcionários.

A massa silicosa (matéria prima) ficará depositada em uma piscina que se encontra impermeabilizada com geomembrana. Essa matéria prima é proveniente de empresas do estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, denominado Resíduo Classe IIA, conforme laudo de análise em acordo com ABNT/NBR 10.004.

A água da chuva acumulada na piscina bem como a água captada da cisterna passará por sistema de filtragem.

O sistema de produção não prevê a necessidade de queima de tijolos, apenas a instalação de equipamento de prensa, e utilizará como matéria prima além da massa silicosa: cimento e água.

Há um sanitário e uma sala, atualmente utilizada como depósito.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, CEMIG e continuará sendo fornecida após a operação do empreendimento. A água para consumo humano é fornecida pela COPASA.



### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Cada item deste tópico foi analisado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

#### **3.1. Unidades de conservação.**

Segundo o IDE- Sisema, a propriedade não está localizada em áreas protegidas, nem em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção integral e/ou de uso sustentável.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

O empreendimento está localizado próximo ao Córrego Açudinho e o rio mais próximo é o rio Sapucaí, localizado na bacia hidrográfica do rio Grande (GD5).

O empreendimento fará uso da água no processo produtivo a qual será captada por meio de uma cisterna existente no empreendimento a qual possui cadastro de uso insignificante válido nº 0136923/2019.

Para consumo humano a agua é proveniente da concessionária local COPASA.

#### **3.3. Fauna.**

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE-Sisema, a integridade da fauna é considerada média, sendo a prioridade para a conservação da ictiofauna e avifauna média e para mastofauna baixa. E ainda não está previsto impactos direto sobre a fauna.

#### **3.4. Flora.**

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE-Sisema, a integridade da flora na propriedade é baixa, já a prioridade para a conservação da flora é muito alta.

Segundo os estudos apresentados possuem fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração e o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica. Foi informado que que não haverá supressão de vegetação nativa e, portanto, não haverá impacto direto sobre a flora.

#### **3.5. Cavidades naturais.**

Segundo o IDE- Sisema, não há áreas de influência de cavidades na propriedade e é baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades.



### 3.6. Socioeconomia.

O empreendimento apresenta maior influência nos municípios de Elói Mendes e Paraguaçu, visto que a propriedade está localizada próximo a divisa deles. A relação do empreendimento com os municípios está ligada a mão de obra local, utilização de serviços e comercialização da produção.

### 3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O Imóvel Rural onde se encontra o empreendimento é denominado Sítio Santa Bárbara. Possui área total informada de 3,0513 ha, com área de Reserva Legal de 0,5820 ha, inferior a 20% da área total, conforme demonstrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O Imóvel possui menos de 4 Módulos Fiscais, não tendo a obrigatoriedade de constituir o mínimo de 20% de RL. No entanto, foi constatado mediante *software Google Earth*, que o proprietário do imóvel rural não delimitou todo remanescente de vegetação nativa como Reserva Legal, de forma que figurará como condicionante a retificação do mesmo para a devida correção.

Ressalta-se que a RL fora averbada em cartório, sob matrícula 12.104, com área equivalente a área delimitada no CAR apresentado.

## 4. Compensações.

Não será necessário compensação pois na área do empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos oriundos da atividade serão a geração de efluentes e resíduos sólidos.

### - Impactos sobre os recursos hídricos:

Contaminação das águas por óleos e graxas: Um derramamento de óleo pode atingir o lençol freático uma vez que há curso d'água nos arredores do empreendimento.

**Medidas Mitigadoras:** Não haverá depósito de óleo no empreendimento e as manutenções de veículos serão realizadas externamente, e caso haja algum vazamento dos veículos o solo deverá ser removido e destinado corretamente.



**- Impactos sobre a qualidade do solo:**

Compactação do solo e erosão: Devido ao tráfego de caminhões na área do empreendimento, o que pode reduzir a infiltração de água no solo, diminuir sua fertilidade e a água da chuva poderá causar erosões.

**Medidas Mitigadoras:** Como medida de minimização, o empreendimento não pretende ampliar as áreas ocupadas, e o empreendimento se encontra ao lado da via de escoamento, rodovia BR-459 e conduzir as águas de chuva para drenagens adequadas e gramar o entorno da piscina de deposição bem como seus taludes, diminuindo a exposição do solo.

Contaminação do solo por óleos e graxas: Pode haver contaminação devido a movimentação dos caminhões e afim de minimizar estes impactos os veículos deverão passar por revisões periódicas

**- Resíduos Sólidos:**

Os resíduos domésticos serão destinados a coleta do município (CIMASAS- Itajubá) e os recicláveis serão separados em lixeiras e enviados a Associação de catadores de materiais recicláveis de Piranguinho.

Os bags utilizados para transportar a massa silicosa será enviado a empresa terceirizada.

**- Efluentes Líquidos:**

Se encontra instalado um biodigestor para tratar o efluente sanitário do empreendimento. Não haverá geração de efluente industrial. Conforme informado nos autos do processo (pág. 196 e 197) foi utilizada a ABNT NBR7229 para calcular a vazão de contribuição por dia e que o lodo será removido quando necessário com caminhão chorumeira.

**6. Avaliação de Cumprimento de Condicionantes.**

- LAS/RAS PA nº 10406/2018/001/2018

A condicionante diz respeito a automonitoramento exclusivamente de resíduos sólidos sendo a frequência de entrega anual. Em 24/06/2019 foi protocolada a planilha de comprovação de destinação dos resíduos sólidos (R0089194/2019).

Desta forma, a condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestiva.



## 7. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, considerando Licença de Instalação Corretiva – LIC, em concomitância com Licença de Operação - LO, para ampliação do Empreendimento o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento enquadrava-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante na fl. 35 dos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

*b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;*

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 46).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas



podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Ainda, tendo em vista ter sido constatada a instalação de parte do empreendimento, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a licença de operação – LIC + LO.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 41, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação



expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa. O empreendimento encontra-se em zona rural. A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula 12104, numa área de 0,5820 hectares, ocupada por mata nativa. A área total da propriedade registrada é de 3,0513 ha.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme art. 3º do Decreto 47.383/2018 – compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – **de pequeno porte e médio potencial poluidor;**
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.



O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva concomitante a Operação “Ampliação”, para o empreendimento **Solução Ind.Com. e Transportes Ltda. ME** no município de **Piranguinho**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.
- F -05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Operação de “Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME.”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Operação de Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME.; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação do empreendimento “Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de forma que o item Reserva Legal conte com todo o remanescente de vegetação nativa existente no Imóvel Rural.	<u>180 dias</u> Após publicação da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação concomitante com a Operação do empreendimento Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME

#### 1. Resíduos Sólidos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de **resíduos classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade dos processos de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os **resíduos Classe I - perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei proíbe a disposição em aterros sanitários, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de venda e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Ruídos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento sendo ao menos 1 próximo as residências (limite frontal do empreendimento).	(*) Medidas conforme Lei Estadual nº 10.100/1990.	Anual

(\*) Os monitoramentos de ruídos deverão ocorrer em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, relatório contendo os resultados das medições efetuadas, sendo que neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de “Solução Ind.Com. e Transportes LTDA ME”



**Foto 01.** Fossa séptica – esgoto sanitário



**Foto 02.** Galpão onde se dará a produção - em construção



**Foto 03.** Bags que chegam a matéria prima.



**Foto 04.** Massa silicosa sendo espalhada na piscina.



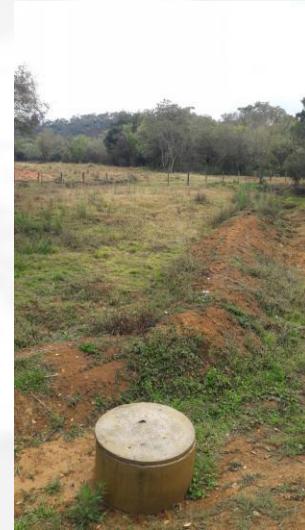
**Foto 05.** Piscina de deposição de matéria prima.



**Foto 06.** Reserva legal cercada.



**Foto 05.** Produto final – Tijolo ecológico



**Foto 06.** Cisterna- captação para uso industrial